

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA**  
**CENTRO DE TECNOLOGIA**  
**COORDENAÇÃO DO CURSO DE ARQUITETURA E URBANISMO**

**Portaria nº 01/2006 CCAU**

Substitui a Portaria nº 02/2001, de 05 de junho de 2001, e regulamenta a elaboração e a orientação do projeto de pesquisa para realização do Trabalho Final de Graduação.

O Colegiado do Curso de Arquitetura e Urbanismo, no uso de suas atribuições, baixa a presente Portaria para regulamentar a estrutura e orientar o projeto de pesquisa para elaboração do Trabalho Final de Graduação que deverá obedecer às seguintes condições:

Artigo 1º - Só poderão realizar o TFG I os alunos que tenham integralizado no mínimo 80% (oitenta por cento) dos créditos do Curso, observando os pré-requisitos estabelecidos no Projeto Político Pedagógico.

Artigo 2º - Até o final da disciplina TFG I o aluno deverá apresentar um projeto de pesquisa, que formulado na disciplina TFG I, deverá ser desenvolvido na disciplina TFG II, contendo:

- a. Definição, contextualização e delimitação do tema (problematização)
- b. objetivos
- c. justificativa
- d. Metodologia
- e. cronograma
- f. bibliografia

Artigo 3º - Os temas a serem abordados no Trabalho Final de Graduação devem inscrever-se no campo profissional do arquiteto-urbanista e inserir-se nos eixos de formação do Curso de Arquitetura e Urbanismo, devendo ser submetidos à aprovação do professor responsável pela disciplina TFG I.

Artigo 4º - O projeto de pesquisa elaborado na disciplina TFG I, e nessa instância aprovado, deverá ser submetido ao professor orientador pretendido pelo aluno, que deverá manifestar por escrito, a sua aprovação e a aceitação da orientação.

Parágrafo primeiro: de acordo com a portaria ministerial 1.770, de 21/12/94, só poderão atuar como orientadores professores com graduação em arquitetura e urbanismo.

Parágrafo segundo: em função da especificidade do tema abordado, admitir-se-á a colaboração de co-orientadores com graduação em outras áreas.

Artigo 5º - Alterações no projeto de pesquisa referido no artigo 2º poderão ser propostas pelo aluno, desde que com a anuência do professor orientador. Estas alterações serão encaminhadas à coordenação do curso para serem submetidas ao Colegiado, que decidirá sobre a sua pertinência, até o último dia do período de matrícula estabelecido pelo calendário oficial da UFPB.

Artigo 6º - Os casos omissos deverão ser solucionados pela Coordenação do Curso de Arquitetura e Urbanismo, ouvido o Colegiado.

Artigo 7º - Esta portaria entra em vigor nesta data

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Coordenação do Curso de Arquitetura e Urbanismo da Universidade Federal da Paraíba.

João Pessoa, 11 de agosto de 2006.

**ALUISIO BRAZ DE MELO**  
Coordenação do CAU/UFPB